



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 12 2012

Processo n.º 31.631/11
Pregão Eletrônico n.º 09/2012
Validade da Ata: 12 (doze) meses

Aos 17 dias de ABRIL do ano de 2012, o Poder Judiciário, através do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, situado na Av. Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís/MA, neste ato representado pelo Diretora Geral da Secretaria do TJ/MA, **Sumaya Heluy Sancho Rios**, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, dos Decretos Estaduais n.º 26.645/10 e n.º 24.628/08, e das Resoluções n.º 01/04-TJ/MA e 18/04-TJ/MA, e das demais normas legais aplicáveis, da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico n.º 09/2012**, cujo objetivo fora a formalização de **Registro de Preços para Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de Higiene destinados a Casa Abrigo, Creche Judith Pacheco e Casa da Criança Menino Jesus**, processado nos termos do Processo Administrativo n.º 31.631/2011-TJ, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, quais sejam, Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e a(s) Empresa(s) Aderente(s) constantes neste instrumento segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente registro de preços tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios**, conforme valores, quantidades, especificações e fornecedor(es) indicados abaixo:

Empresa: ACS CATANHO	
CNPJ: 02.144.866/0001-00	Inscrição Estadual: 12.160.048-3
Endereço: Avenida João Pessoa-216, Loja 93, João Paulo, São Luís -MA	
Fone: (098) 3243-2994 / Cel (98) 8818-8770	
Email: acscatanho@ig.com.br/acscatanho@hotmail.com	

Sumaya Heluy Sancho Rios
[Assinatura] 9



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 12 2012

Processo nº. 31.637/12
Pregão Eletrônico nº. 0912012
Validade da Ata: 12 (doze) meses

As 17 dias do ABRIL do ano de 2012, o Poder Judiciário, através do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.288.790/0001-76, situado na Av. Pedro II, s/nº, Centro, São Luís/MA, neste ato representado pelo Diretor Geral da Secretaria do TJ/MA, Guayana Kelly Santos Rios, inscrita no Registro de Preços (ARP), nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.662/93, da Lei nº. 10.520/02, dos Decretos Estaduais nº. 28.648/10 e nº. 24.826/08, e das Resoluções nº. 0104-TJ/MA e 18104-TJ/MA, e das demais normas legais aplicáveis, de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 0912012, cujo objetivo fora a formalização de Preços para aquisição de gêneros alimentícios e materiais de higiene destinados a Casa Abrigo, Cozinha Judicial, Faculdade e Casa de Criança Menino Jesus, processado nos termos do Processo Administrativo nº. 01.8312011-TJ, a qual se encontra em documento vinculativo e obrigacional às partes, para sejam, Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e (s) Empresa(s) Adiante(s) constantes neste instrumento segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente registro de preços tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, conforme valores, quantidades, especificações e fornecedores indicados abaixo:

Empresa: ADE CATANHO
CNPJ: 02.144.869/0001-00
Inscrição Estadual: 12.100.018-8
Endereço: Avenida João Pessoa-216, Loja 93, João Paulo, São Luís-MA
Fone: (066) 3243-2694 / Cel (98) 8818-8770
Email: aocatanh@ig.com.br/aocatanh@tribjma.jf.com



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GRUPO 02						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
49	Abóbora de leite	Kg	IN NATURA	96	1,79	171,84
50	Banana prata	Kg	IN NATURA	240	1,49	357,60
51	Batata inglesa	Kg	IN NATURA	240	2,94	705,60
52	Beterraba	Kg	IN NATURA	96	2,49	239,04
53	Cebola branca	Kg	IN NATURA	96	2,49	239,04
54	Cenoura	Kg	IN NATURA	120	2,49	298,80
55	Cheiro verde	Maço	IN NATURA	192	0,79	151,68
56	Chuchu	Kg	IN NATURA	120	1,59	190,80
57	Espinafre	Maço	IN NATURA	144	3,34	480,96
58	João-gome	Maço	IN NATURA	240	1,19	285,60
59	Laranja pêra	Kg	IN NATURA	432	1,09	470,88
60	Limão	Kg	IN NATURA	72	3,49	251,28
61	Maçã	Kg	IN NATURA	192	5,49	1.054,08
62	Mamão	Kg	IN NATURA	192	3,49	670,08
63	Maracujá	Kg	IN NATURA	120	4,49	538,80
64	Maxixe/quiabo	Kg	IN NATURA	120	5,89	706,80
65	Melancia	Kg	IN NATURA	240	1,34	321,60
66	Melão	Kg	IN NATURA	192	2,49	478,08
67	Pimentão verde	Kg	IN NATURA	72	3,49	251,28
68	Repolho	Kg	IN NATURA	72	2,59	186,48
69	Tomate – intacto com todas as partes comestíveis aproveitáveis	Kg	IN NATURA	192	3,09	593,28
70	Vinagreira	Maço	IN NATURA	72	0,99	71,28
71	Folha de louro	Pct.	IN NATURA	24	0,79	18,96
72	Pepino	Kg	IN NATURA	24	2,29	54,96
73	Abacate	Kg	IN NATURA	72	3,99	287,28
74	Acerola	Kg	IN NATURA	72	5,99	431,28
75	Ameixa seca	Kg	IN NATURA	12	15,89	190,68
76	Batata doce	Kg	IN NATURA	24	3,19	76,56
77	Couve – folhas	Maço	IN NATURA	36	1,74	62,64
78	Goiaba	Kg	IN NATURA	36	8,44	303,84
79	Macaxeira	Kg	IN NATURA	24	1,99	47,76
80	Pêra	Kg	IN NATURA	72	10,99	791,28
VALOR TOTAL: R\$ 10.980,12 (Dez mil, novecentos e oitenta reais e doze centavos)						

Stam
que

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO MARANHÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
80	Para	Kg	IN NATURA	75	10,92	791,38
79	Margarina	Kg	IN NATURA	24	1,00	17,70
78	Goiabada	Kg	IN NATURA	30	8,44	303,84
77	Ocuvo - folhas	Maço	IN NATURA	30	1,74	65,04
76	Batata doce	Kg	IN NATURA	24	3,10	70,50
75	Amêixa seca	Kg	IN NATURA	12	12,80	130,68
74	Abacate	Kg	IN NATURA	72	2,00	431,28
73	Alcaparras	Kg	IN NATURA	72	2,00	387,28
72	Polvo	Kg	IN NATURA	24	2,20	24,90
71	Folha de louro	Por	IN NATURA	24	0,70	18,90
70	Vinagre	Maço	IN NATURA	72	0,99	71,28
69	Carne comestível					
68	Tomate - intacto	Kg	IN NATURA	102	3,00	203,28
67	Polvilho	Kg	IN NATURA	72	2,50	184,48
66	Pimentão verde	Kg	IN NATURA	72	2,40	251,28
65	Alho	Kg	IN NATURA	102	2,40	1.024,02
64	Limão	Kg	IN NATURA	72	3,40	251,28
63	Laranja de sa	Kg	IN NATURA	432	1,00	430,28
62	Josãozete	Maço	IN NATURA	240	1,10	282,60
61	Espinafre	Maço	IN NATURA	144	2,34	470,96
60	Cruciflo	Kg	IN NATURA	120	1,50	160,80
59	Choro verde	Maço	IN NATURA	102	0,70	121,08
58	Conorua	Kg	IN NATURA	120	2,40	294,80
57	Cebola branca	Kg	IN NATURA	90	2,40	230,04
56	Beterraba	Kg	IN NATURA	90	2,40	230,04
55	Batata inglesa	Kg	IN NATURA	240	2,94	702,60
54	Banana crua	Kg	IN NATURA	210	1,40	327,60
53	Abóbora de leite	Kg	IN NATURA	90	1,70	171,84

VALOR TOTAL: R\$ 10.280,72 (Dez mil, novecentos e oitenta reais e doze centavos)



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GRUPO 03						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
81	Carne bovina – Chã de dentro	Kg	FRIBAL	240	16,99	4.077,60
82	Carne bovina – Acém com osso	Kg	FRIBAL	180	8,79	1.582,20
83	Carne bovina – Costela	Kg	FRIBAL	120	11,49	1.378,80
84	Carne bovina – 1ª qualidade, moída sem gorduras	Kg	FRIBAL	120	12,99	1.558,80
85	Músculo bovino, moído, parte trazeira	Kg	FRIBAL	180	10,39	1.870,20
86	Coração bovino	Kg	FRIBAL	120	9,99	1.198,80
87	Fígado bovino	Kg	FRIBAL	144	6,99	1.006,56
88	Dobradinha	Kg	FRIBAL	96	9,32	894,72
89	Frango inteiro	Kg	FRIBAL	180	6,49	1.168,20
90	Frango – peito na bandeja	Kg	FRIBAL	120	7,99	958,80
91	Frango – coxas/sobrecoxas na bandeja	Kg	FRIBAL	144	8,49	1.222,56
92	Peixe serra	Kg	FRIBAL	120	13,49	1.618,80
93	Peixe pescada	Kg	FRIBAL	240	18,99	4.557,60

VALOR TOTAL: R\$ 23.093,64 (Vinte e três mil, noventa e três reais e sessenta e quatro centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 Os gêneros alimentícios que vierem a ser adquiridos serão especificados – inclusive quanto às quantidades – nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);

3.2 Os gêneros alimentícios serão entregues no horário das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça, à Rua Viveiros de Castro, 257, Bairro Alemanha, São Luís/MA, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de empenho pelo fornecedor;

3.2.1 As requisições para aquisição dos gêneros alimentícios serão feitas conforme necessidade do Órgão Gestor, a Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, mediante solicitação.

Assinatura

jurídica do Estado do Maranhão, mediante autorização necessária do Órgão Gestor e Coordenação de Materiais e Patrimônio do Tribunal de Justiça, às requisições para aquisição dos gêneros alimentícios serão feitas conforme ambiente hoje fornecido:

12 (doze) dias contados contados da assinatura do contrato ou do recebimento da nota de quantar e para alimentos de origem animal, dentro de Marabá, São Luís, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, exceto quando, na Coordenação de Materiais e Patrimônio do Tribunal de Justiça os gêneros alimentícios serão entregues no período das 08:00 às 18:00 horas, de segunda-feira (em 25 de fevereiro):

2.1 Os gêneros alimentícios dos gêneros contados, notas de ambiente ou em outros instrumentos de aquisição dos gêneros e ser adquiridos serão especificados - inclusive quanto

CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS - DO FORNECIMENTO

para assinatura:

2.1 A validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de

CLASSIFICAÇÃO SECUNDA - DA LICENÇA

VALORES ESTIMADOS PARA O ANO DE 2023 (Valor a ser pago, incluindo o frete e impostos e outros custos)

82	Carne bovina	kg	FRIGORÍFICO	540	18,00	9.720,00
83	Carne suína	kg	FRIGORÍFICO	150	12,00	1.800,00
84	Carne de frango - peito sem pele	kg	FRIGORÍFICO	144	8,00	1.152,00
85	Carne de frango - coxa e sobrecoxa	kg	FRIGORÍFICO	150	4,00	600,00
86	Carne de frango - peito com pele	kg	FRIGORÍFICO	180	9,00	1.620,00
87	Carne de frango - coxa e sobrecoxa	kg	FRIGORÍFICO	88	3,00	264,00
88	Carne de frango - peito sem pele	kg	FRIGORÍFICO	144	9,00	1.296,00
89	Carne de frango - coxa e sobrecoxa	kg	FRIGORÍFICO	150	5,00	750,00
90	Carne de vaca - músculo moído	kg	FRIGORÍFICO	180	10,00	1.800,00
91	Carne de vaca - músculo moído com pele	kg	FRIGORÍFICO	150	15,00	2.250,00
92	Carne de vaca - músculo moído com pele - com gordura	kg	FRIGORÍFICO	150	11,00	1.650,00
93	Carne de vaca - músculo moído com pele - sem gordura	kg	FRIGORÍFICO	180	2,00	360,00
94	Carne de vaca - músculo moído com pele - com gordura e sem pele	kg	FRIGORÍFICO	340	10,00	3.400,00
				TOTAL	22	10.000,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

GRUPO 03

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO MARANHÃO





**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

3.3 O Fornecedor deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência;

3.4 Os gêneros alimentícios serão recebidos:

3.4.1 Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;

3.4.2 Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93;

3.5 Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública está autorizado a utilizar a Ata de Registro de Preços durante a vigência, devendo, para tanto, solicitar formalmente sua adesão;

3.5.1 Caberá ao órgão aderente da Ata de Registro de Preços verificar junto ao fornecedor a capacidade de fornecimento dos gêneros;

3.5.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não venha a prejudicar as obrigações anteriormente assumidas;

3.5.3 As aquisições de que trata o item 3.5 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços;

3.6 Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor;

3.7 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme aduz o art. 2º do Decreto Estadual 24.628/2008.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR

4.1 O Tribunal de Justiça do Maranhão, através da **Coordenadoria de Atividades Especiais**, obriga-se a:

4.1.1 Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, o nome da empresa beneficiária, o preço, os quantitativos disponíveis e a descrição dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

4.1.2 Efetuar os pedidos de entrega do objeto licitado mediante a emissão da solicitação de fornecimento;

4.1.3 Convocar o particular, via fac-símile (fax), e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do futuro contrato;

4.1.4 Observar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3.3. O Fornecedor deverá atender aos pedidos formalizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega seja prevista para data posterior à sua vigência;

3.4. Os gêneros eliminados serão recebidos;

3.4.1. Provavelmente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93;

3.4.2. Definidamente, mediante termo, conforme previsto o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93;

3.5. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública está autorizado a utilizar a Ata de Registro de Preços durante a vigência, para tanto, solicitar formalmente sua adesão;

3.6. Caberá ao órgão adquirente da Ata de Registro de Preços verificar junto ao fornecedor a capacidade de fornecimento dos gêneros;

3.7. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observar as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não venha a prejudicar as operações anteriormente assumidas;

3.8. As aplicações de que trata o item 3.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 10% (dez por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços;

3.9. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, os quais constam por conta do fornecedor;

3.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme art. 2º do Decreto Estadual 24.628/2008.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR

4.1. O Tribunal de Justiça do Maranhão, através da Coordenadoria de Atividades Especiais, obriga-se a:

4.1.1. Gerenciar e presenciar Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, o nome da empresa beneficiária, o preço, os quantitativos disponíveis e a descrição dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

4.1.2. Emitir os pedidos de entrega de objeto licitado mediante a emissão de solicitação de fornecimento;

4.1.3. Convidar o participante, via fac-símile (fax), e-mail ou telefone, para serem possíveis negociações com o intuito de execução do futuro contrato;

4.1.4. Observar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a comparabilidade com as operações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos necessários;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4.1.5 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

4.1.6 Consultar o fornecedor registrado (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse na execução do objeto a outro(s) órgão(s) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata;

4.1.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata de Registro de Preços;

4.1.8 Publicar o(s) preço(s), o(s) fornecedor(es) beneficiário(s) e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, em forma de aviso, no Diário Eletrônico da Justiça.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 A empresa fornecedora obriga-se ao fornecimento dos gêneros alimentícios, objeto da presente Ata de Registro de Preço, de acordo com a proposta apresentada, bem como à entrega no horário das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça, à Rua Viveiros de Castro, 257, Bairro Alemanha, São Luís/MA, no prazo máximo de 15 (**quinze**) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou da emissão da Nota de empenho.

5.2 O Fornecedor obriga-se a manter-se, durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

5.2.1 O Fornecedor terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entrega dos documentos atualizados ao órgão gerenciador da Ata, quando esta formalizar o pedido;

5.3 Todos os itens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovados pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

5.4 Caso os gêneros alimentícios não correspondam às condições exigidas no Edital, o fornecedor deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;

5.5 Informar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar a presente Ata;

5.6 Arcar com eventuais prejuízos causados ao Tribunal de Justiça do Maranhão e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

5.8 Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4.1.5. Quando eventuais procedimentos administrativos de renovação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de parâmetros;

4.1.6. Quando o fornecedor registrado (observada a ordem de classificação) durante ao interesse na execução do objeto a outro(s) órgão(s) da Administração Pública que externar(m) a intenção de utilizar a presente Ata;

4.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital de Licitação e na presente Ata de Registro de Preços;

4.1.8. Fornecer (ou) fornecer (ou) beneficiário(s) e as especialidades resultantes do objeto, como também suas possíveis alterações, em forma de aviso, no Diário Eletrônico da Justiça.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. A empresa fornecedora obriga-se ao fornecimento dos gêneros alimentícios objeto da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com a proposta apresentada, bem como à entrega no prazo de 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça, à Rua Viveiros de Castro, 257, Bairro Alameda, São Luís/MA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou da emissão da Nota de Empenho.

5.2. O Fornecedor obriga-se a manter-se, durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as condições por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

5.2.1. O Fornecedor terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entrega dos documentos atualizados ao órgão gerenciador da Ata, quando esta formalizar o pedido;

5.2.2. Todos os bens serão realizados em sua totalidade sendo que a entrega não será realizada se não houver a entrega de todos os documentos exigidos pelo T.J.M.A. não serão aceitos. Também a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

5.2.3. Caso os gêneros alimentícios não correspondam às condições exigidas no Edital, o fornecedor deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade de rescisão das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) quando o contratado e a ampla defesa;

5.2.4. Informar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a esta órgão da Administração Pública, não participando deste registro de preços, que venha a formalizar o contrato em utilização a presente Ata;

5.2.5. Atuar com eventuais prejuízos causados ao Tribunal de Justiça do Maranhão e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.2.6. Atuar nas mesmas condições contratuais os acessórios e suprimentos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial ajustado do contrato ou de nota de empenho;

5.2.7. Atuar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

5.9 Apresentar ao TJ/MA o nome do banco, agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

5.10 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;

5.11 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência do Poder Judiciário;

5.12 Credenciar, junto ao setor competente do TJ/MA, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do efetivo fornecimento, à vista da Nota Fiscal/Fatura – acompanhada do “Documento de Autenticação de Nota Fiscal para Órgãos Públicos – DANFOP” (Lei n.º 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06), devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93;

6.2 Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor correspondente ao adimplemento poderá, em conformidade com a lei, ser atualizado financeiramente, pelo índice oficial do governo aplicável ao setor, exceto se decorrente de caso fortuito ou por motivo de força maior;

6.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o licitante vencedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 6.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

6.4 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.5 O pagamento somente será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta bancária da empresa especializada, comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

6.6 Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

7.1 Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

7.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado;

7.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Tribunal convocará a empresa beneficiária da presente Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.3.1 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

7.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Tribunal a liberará do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será feita pela **Coordenadoria de Atividades Especiais**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicando a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 Por quaisquer descumprimentos das obrigações estabelecidas nesta Ata, a empresa beneficiária receberá notificação por escrito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, através do setor competente, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se de conveniência da administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

9.2 De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a empresa fornecedora às penalidades:

9.2.1 Advertência por escrito;

9.2.2 O atraso injustificado na entrega dos bens adquiridos sujeitará a empresa à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez que comunicada oficialmente e/ou:

9.2.2.1 Multa de mora por atraso na entrega do objeto de até 30 (trinta) dias, juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

9.2.2.2 Multa de mora por atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias, juros de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;

9.2.2.3 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

7.1. O preço contratado, em regra, invariável pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disposição diversa oriunda da legislação vigente;

7.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado;

7.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Tribunal convocará a empresa detentora da presente Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.3.1. Frutinha a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

7.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Tribunal e liberará do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, continuando a validade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A fiscalização de Ata de Registro de Preços será feita pela Coordenação de Atividades Especiais, determinando o que for necessário a regulamentação das faltas ou atrasos operados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicando a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Por descumprimento dos compromissos das obrigações estabelecidas nesta Ata, a empresa detentora receberá notificação por escrito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, através do setor competente, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se de conveniência da administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

9.2. Se conformada com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pelo inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a empresa fornecedora às penalidades:

9.2.1. Advertência por escrito;

9.2.2. O valor inabilitado na entrega dos bens adquiridos sujeitará a empresa a multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia, a partir da ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez que comunicada oficialmente em:

9.2.2.1. Multa de mora por atraso na entrega de até 30 (trinta) dias, juros de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;

9.2.2.2. Multa de mora por atraso na entrega de objeto superior a 30 (trinta) dias, juros de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;

9.2.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier por culpa da Administração;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

9.2.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

9.2.2.5 Sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02:

9.2.2.5.1 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA EMPRESA REGISTRADA

10.1 Poderão ser motivos de cancelamento do registro da empresa beneficiária as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

10.2 O registro da empresa beneficiária da Ata poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A empresa beneficiária não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação ou na presente Ata de Registro de Preços;

b) A empresa beneficiária der causa à rescisão administrativa, da contratação decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

c) A empresa beneficiária não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se apresentar superior ao praticado pelo mercado;

d) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

II – Pela empresa beneficiária, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

10.3 O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada;

10.4 A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor será feito por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento;

10.5 No caso da empresa beneficiária desta Ata encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Eletrônico da Justiça, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação;

10.6 A solicitação da empresa beneficiária para cancelamento do registro de preço não o desobriga da execução do objeto, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

9.2.2.4. Previsão de indenização por licitar ou contratar com a Administração Pública, quando decorrer de motivos determinantes da punição ou de que seja promovida a reabilitação;

9.2.2.5. Sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/03;

9.2.2.6. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, em qualquer de seus atos, ou cometer qualquer ilícito, ficará sujeito à suspensão de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será desclassificado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA EMPRESA REGISTRADA

10.1. Poderão ser motivos de cancelamento do registro da empresa beneficiária as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/03;

10.2. O registro da empresa beneficiária da Ata poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - Faltas Administrativas, quando:

a) A empresa beneficiária não cumprir as exigências contidas no Edital de Licitação ou na presente Ata de Registro de Preços;

b) A empresa beneficiária der causa à rescisão administrativa, de contratação decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/03;

c) A empresa beneficiária não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se apresentar superior ao praticado pelo mercado;

d) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/03;

II - Pela empresa beneficiária, quando mediante solicitação por escrito, comprovou estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

10.3. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada;

10.4. A comunicação do cancelamento do registro do beneficiário será feita por escrito, juntado-se o comprovante de recebimento;

10.5. No caso de empresa beneficiária desta Ata encontrar-se em lugar ignorado, fixado ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da Justiça, cancelando-se o registro de preços, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação;

10.6. A solicitação da empresa beneficiária para cancelamento do registro de preços não é condição de execução do objeto, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

prolatada no prazo máximo de 30 dias (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme, vai assinada pelo órgão gerenciador e pelo particular fornecedor.


SUMAY HELUY SANCHO RIOS

Diretor-Geral da Secretaria


GISELLE RÉGIA C. MARTINS PENHA

**Coordenadora de Atividades Especiais
da Presidência, em exercício**


A. C. S. CATANHO
ANA CRISTINA SILVA CATANHO
Representante Legal



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

prolata no prazo máximo de 30 dias (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não acielis as razões do pedido.

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavatura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e acordada conforme, vai assinada pelo órgão gerenciador e pelo particular fornecedor.

GISELE REGIA C. MARTINS PENHA

Coordenadora de Atividades Especiais
da Presidência, em exercício

SUMAY HELLY SANCHO RIOS

Diretor-Geral da Secretaria

ANA CRISTINA SILVA CATANHO
Representante Legal

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 39/2011 FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A SRA. WALDELINA GONÇALVES DA COSTA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3.069/2012-TJ; OBJETO: Consiste nas alterações das Cláusulas Segunda e Terceira do Contrato supra referido e nas condições seguintes; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DA LOCAÇÃO: O prazo da locação será prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 30 de março de 2012, podendo ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes, observando-se a disposição do art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8.666/93 e a Lei 8.245/91; CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR DO ALUGUEL: O valor mensal do aluguel é de R\$ 1.555,91 (hum mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos), perfazendo no período de 12 (doze) meses o montante de R\$ 18.670,92 (dezoito mil, seiscentos e setenta e dois reais e dois centavos); Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 26.03.2012; ASSINATURAS: p/ Locatário: Des. Antonio Guerreiro Junior – Presidente do TJ/MA; p/ Locador: Sra. Stela Martins Chaves Anicácio - Procuradora.

São Luís, 18 de abril de 2012.
SUMAYA HELUY SANCHO RIOS
Diretora-Geral da Secretaria

RESENHA DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 33/2007 FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O SRS. HILDO AMORIM ROCHA E JOSÉ NICODEMOS ROCHA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7458/2012-TJ; OBJETO: Consiste nas alterações das Cláusulas Segunda e Terceira do Contrato supra referido e nas condições seguintes; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DA LOCAÇÃO: O prazo da locação será prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 01 de junho de 2012, podendo ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes, observando-se a disposição do art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8.666/93 e a Lei 8.245/91; CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR DO ALUGUEL: O valor mensal do aluguel é de R\$ 3.996,84 (três mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos), perfazendo no período de 7 (sete) meses o montante de R\$ 47.962,08 (quarenta e sete mil, novecentos e sessenta e dois reais e oito centavos); Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 29.03.2012; ASSINATURAS: p/ Locatário: Des. Antonio Guerreiro Junior – Presidente; p/ Locador: Sr. Hildo Amorim Rocha – Proprietário; Sr. José Nicodemus Rocha – Proprietário.

São Luís, 17 de abril de 2012.
SUMAYA HELUY SANCHO RIOS
Diretora-Geral da Secretaria

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 12/2012 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA A C S CATANHO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 31 631 2011 - TJ; OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios e material de higiene destinados à Casa Abrigo, Creche Judith Pacheco e Casa da Criança. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93; c/c a Lei 10.520/02 CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; CONTRATADO: A C S CATANHO; DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura; DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 17/04/2012; VALOR REGISTRADO GRUPO II: R\$ 10.980,12 (Dez mil, novecentos e oitenta reais e doze centavos); VALOR REGISTRADO GRUPO III: R\$ 23.093,64 (Vinte e três mil, noventa e três reais e sessenta e quatro centavos); ASSINATURAS: p/Contratante: Sumaya Heluy Sancho Rios – Diretora Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; Francisco Adalberto Mores da Silva – Diretor Administrativo; p/Contratada: Sra. Ana Cristina Silva Catanho- Representante Legal.São Luís, 18 de abril de 2012.SUMAYA HELUY SANCHO RIOS.Diretora-Geral da Secretaria.

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 209/2011 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA STR COMERCIAL LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.968/2011/TJ/MA; OBJETO: Aquisição de condicionadores de ar, conforme especificações, valores e quantidades; BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93; CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; CONTRATADO: Empresa STR Comercial Ltda; DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16.01.2012; VALOR DO CONTRATO: O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 398.100,00 (trezentos e noventa e oito mil e cem reais), de acordo com a Nota de Empenho nº 2011NE00738 ; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 040901; FONTE: 0107000000; NATUREZA DA DESPESA: 449052; PROJETO/ATIVIDADE: 4436; ITEM DE DESPESA: 52028; ASSINATURAS: p/Contratante: Desembargador Antonio Guerreiro Junior – Presidente do TJ/MA; p/Contratada: Sra. Wilson Marques dos Santos – Representante da Empresa.

São Luís, 18 de abril de 2012.
SUMAYA HELUY SANCHO RIOS
Diretora-Geral da Secretaria

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 18/2012 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA M.M COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2178/2012 TJ; OBJETO: Aquisição de equipamentos para gravação de audiências, conforme especificações; BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93; CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; CONTRATADO: Empresa M.M. Comércio e Serviços Ltda; DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19.03.2012; VALOR DO CONTRATO: O CONTRATANTE efetuará os

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
5800 S. UNIVERSITY AVENUE
CHICAGO, ILLINOIS 60637
TEL: 773-936-3700
WWW.CHEM.UCHICAGO.EDU

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
5800 S. UNIVERSITY AVENUE
CHICAGO, ILLINOIS 60637
TEL: 773-936-3700
WWW.CHEM.UCHICAGO.EDU

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
5800 S. UNIVERSITY AVENUE
CHICAGO, ILLINOIS 60637
TEL: 773-936-3700
WWW.CHEM.UCHICAGO.EDU

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
5800 S. UNIVERSITY AVENUE
CHICAGO, ILLINOIS 60637
TEL: 773-936-3700
WWW.CHEM.UCHICAGO.EDU

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
5800 S. UNIVERSITY AVENUE
CHICAGO, ILLINOIS 60637
TEL: 773-936-3700
WWW.CHEM.UCHICAGO.EDU